RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.010250/2022-15

INTERESSADO: HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se do pedido de isenção de cumprimento de requisito do parágrafo 91.329(a)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 91, feito pela HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. em 12 de agosto de 2022, para que a empresa possa realizar o abastecimento de helicópteros listados em suas Especificações Operativas em áreas não cadastrados pela ANAC**.**

1.2. Em suma, o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA nº 91 não trazia restrição ao abastecimento de aeronave de asas rotativas quando operada em local não registrado, porém, com a entrada em vigor da Emenda 00 do RBAC nº 91, aprovada por meio da Resolução nº 546 em 18 de março de 2020, o parágrafo 91.329(a)(2) trouxe essa restrição com a finalidade de preservar a segurança das operações sem que houvesse um estudo mais aprofundado dos impactos regulatórios causados por tal restrição.

1.3. Em decorrência do impacto que tal restrição teve sobre as operações da HELISUL, a empresa, ao final do ano de 2021, protocolou um pedido de isenção temporária deste requisito, porém restrito às operações de monitoramento de barragens nas localidades de Mina Fábrica e Mina Gongo Soco, no Estado de Minas Gerais, no âmbito do processo SEI nº 00066.011873/2021-16 o qual foi DEFERIDO em Decisão ad referendum pelo período de 12 (doze) meses.

1.4. Além do Monitoramento de Barragens, a HELISUL apresentou neste pedido de isenção os impactos causados por essa restrição na condução de outras operações SAE (como o Combate à Incêndios Florestais e a Inspeção e Reparo de Linhas de Transmissão), operações de Carga Externa e operações de Táxi Aéreo (especialmente no Transporte Aeromédico), em função dos aspectos de imprevisibilidade dessas operações e do interesse público relacionado à essas atividades, principalmente pelo caráter emergencial observado nessas operações.

1.5. Na Nota Técnica 105 (SEI 7777700), a Gerência de Normas Operacionais e Suporte (GNOS) da Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) formulou um parecer FAVORÁVEL ao pedido de isenção após as análises de admissibilidade e forma, bem como a análise dos impactos na segurança operacional, e concluiu que a proposta não apresenta risco inaceitável à segurança da aviação civil, e lista algumas condicionantes que foram elencadas na Proposta de Decisão (SEI 7777708).

1.6. Uma das condicionantes está relacionada ao processo SEI nº 00058.002272/2022-01, que atualmente está em andamento, e trata da revisão do parágrafo 91.329(a)(2) do RBAC nº 91. O pedido de isenção feito pela HELISUL propõe vigência permanente. Entretanto, visando proporcionar isonomia de tratamento aos regulados, a área técnica propôs atrelar a vigência da isenção à conclusão do referido processo de revisão do requisito.

1.7. Sendo assim, a Proposta de Decisão (SEI 7777708) foi formulada e enviada em 20 de outubro 2022 para Deliberação da Diretoria Colegiada da ANAC.

1.8. Em 24 de outubro de 2022, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria (SEI 7843226).

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento**, **Diretor**, em 17/11/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **7896103** e o código CRC **2AE22EB3**.